



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.384.929 - MG (2011/0014986-6)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : JOSÉ ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : RUBENS SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTIMPESTIVIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto, via fax, após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos arts. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e 28, § 5.º, da Lei n.º 8.038/90.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 07 de junho de 2011 (data do julgamento).

MINISTRO OG FERNANDES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.384.929 - MG (2011/0014986-6)

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo regimental interposto por JOSÉ ARAUJO PEREIRA contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento, em razão de ausência de peças consideradas obrigatórias, à luz do art. 544, § 1.º, do CPC, bem como por intempestividade.

Sustenta o agravante que instruiu o agravo com todas as peças necessárias. Alega que o agravo foi protocolado intempestivamente pelo fato de seu patrono residir e trabalhar na cidade de São Paulo, e que no dia da publicação da decisão agravada foi feriado naquele local, o que confundiu o causídico.

Em síntese, é o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.384.929 - MG (2011/0014986-6)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): O presente agravo regimental não pode ser conhecido, pois é intempestivo.

A decisão agravada, segundo certidão da Coordenadoria da Sexta Turma desta Corte, constante à fl. 631, foi publicada em 15/4/2011, logo, o encerramento do prazo ocorreu em 25/4/2011.

No entanto, o agravo interno foi interposto, via fax, em 26/4/2011, fora do prazo legal de 5 (cinco) dias, previsto nos arts. 258 do RISTJ, e 28, § 5.º, da Lei n.º 8.038/90.

A respeito do tema, colaciono o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. SÚMULA 115/STJ.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo recursal de 5 (cinco) dias.

(...)

4. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no Ag n.º 972.844/RS, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO – DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP, QUARTA TURMA, julgado em 3/11/09, DJe 16/11/09)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2011/0014986-6 **PROCESSO ELETRÔNICO Ag** **AgRg no 1.384.929 / MG**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10034010014545 10034010014545004

EM MESA

JULGADO: 07/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : RUBENS SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Praticados por Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral - Corrupção passiva

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : RUBENS SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Haroldo Rodrigues (Desembargador convocado do TJ/CE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.